



Autor: Prefeitura Municipal
Projeto de Lei nº 59/88
Processo nº 71/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.484
De 13 de Junho de 1988

FLS.	12
PROJ.	3117
C. M.	

Dispõe sobre a construção de garagens residenciais e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estada de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária de 27 de Junho de 1988, promulga e seguinte lei:

Artigo 1º - Os projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, para construções residenciais, exceto no caso de edículas, deverão conter garagem residencial ou uma área designada para tal finalidade, obedecendo-se os recuos previstos na Lei nº 3 297, de 03 de Junho de 1986.

§ 1º - A área designada para garagem residencial deverá ser indicada, na planta baixa do projeto, com as respectivas dimensões e áreas, devendo estar contornada por uma linha tracejada.

§ 2º - As garagens terão 4,00 m. como comprimento mínimo e 2,50 m. como largura mínima.

§ 3º - O disposto nesta lei não se aplica:

- a) - para projetos de construções em terrenos cuja testada seja menor que 2,00 metros;
- b) - para projetos de construções em terrenos com paqueung profundidade, com pequenos áreas, com dimensões irregulares, em resumo, nos casos em que a construção da garagem residencial abarcaria a designação de uma área para tal finalidade, impossível a construção das demais unidades da residência.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) de Junho de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).

LINDOLFO MARÇAL VIEIRA FILHO
-Prefeito Municipal-

MIRILO DE SOUZA CORREA
-Diretor do Departamento de Obras-



FLS.	13
PROC.	71188
C. M.	mf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl. 02

(continuação da Lei nº 3.484, de 13-06-88)

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 166 e 167 do livro competente nº 26.

JRC/